



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº xx DE xx DE xxxx DE 2023

Regulamenta os afastamentos dos(as) servidores(as) docentes no âmbito da Ufopa para participação em eventos externos e para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, Página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.xxxx/2023-xx, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração da Ufopa, em reunião ordinária do dia xx de xxx de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme as disposições desta resolução, as normas de afastamento dos(as) servidores(as) docentes, no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), para participação, fora da cidade de lotação, em eventos externos e para atividades de ensino, pesquisa, extensão, conforme as disposições que seguem.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Qualquer afastamento concedido ao docente deverá ter estrita relação com o interesse institucional e com área de atuação do docente no âmbito de suas atividades profissionais, mediante prévia autorização.

Art. 3º O afastamento de docente poderá ocorrer no país ou no exterior e será concedido:

- I - com ônus, garantindo-lhe direito a passagens e diárias relativas ao deslocamento, além de vencimentos e vantagens de caráter permanente do cargo ocupado pelo(a) servidor(a);
- II - com ônus limitado, garantindo-lhe direito apenas a vencimentos e vantagens do cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO PARA EVENTOS ACADÊMICOS EXTERNOS

Art. 4º Os afastamentos de docentes para participação em eventos externos, compreendidos como ações de desenvolvimento, somente serão concedidos quando verificada a relação do evento com as atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelo docente.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

MINUTA

Parágrafo único. Compreende-se como ações de desenvolvimento as atividades de curta duração que tenham relação com a capacitação e aperfeiçoamento profissional do docente, a exemplo de cursos, visitas técnicas, congressos, simpósios, seminários, *workshops* e demais eventos semelhantes.

Art. 5º Para os afastamentos para participação em evento externo, ainda que com ônus limitado, o processo deverá ser instaurado na unidade do servidor, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - formulário de Diárias e Passagens extraído da página eletrônica da Pró-Reitoria de Administração, se for o caso;
- III - documento descritivo do evento em que constem as atividades e o período de duração;
- IV - convite ou comprovante de inscrição;
- V - carta de aceite do trabalho a ser apresentado, se for o caso; e
- VI - cronograma de reposição de aulas.

Art. 6º Instaurado o processo, o mesmo deverá ser apreciado pelo colegiado do curso do docente, que, havendo manifestação favorável, o processo será encaminhado para emissão de portaria para:

- I - Direção da unidade, caso o afastamento seja no país e inferior a 30 dias;
- II - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas caso o afastamento seja no país e superior a 30 dias;
- III - Reitoria caso o afastamento seja para o exterior, independentemente do número de dias.

Parágrafo único. No caso de afastamento para o exterior, a portaria deverá ser publicada no Diário Oficial da União e o extrato de publicação deverá ser juntado ao processo.

Art. 7º Os afastamentos dos diretores dos *Campi* e dos Institutos para eventos externos, ainda que inferior a 15 dias, serão deliberados pelo Conselho da Unidade e após manifestação favorável do conselho o processo será encaminhado à Reitoria para fins de emissão da Portaria.

Art. 8º O afastamento deverá ser solicitado pelo docente interessado pelo menos 30 dias antes da data inicial do afastamento se o afastamento for no país, ou 60 dias antes se o afastamento for para o exterior, ressalvados os casos de comprovada urgência avaliada pelo(a) Diretor(a) da Unidade ou pelo Reitor(a).

Art. 9º O docente somente poderá ser afastar após emissão da portaria de seu afastamento.

Art. 10 Após a portaria, o processo deverá ser encaminhado à Progep para fins de registro.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

MINUTA

Art. 11 Após o registro, o processo retornará à unidade do servidor para que após o término do afastamento seja juntado o comprovante de participação no evento e posterior arquivamento.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO PARA ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12 Os afastamentos de docentes para participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão da Ufopa, que ocorram fora da cidade sede de sua unidade de lotação, deverão ser previamente autorizadas pelo Coordenador do Curso a qual o docente está vinculado, desde que verificada a relação do afastamento com as atividades laborais do docente.

§1º Somente serão autorizados afastamentos de docentes para atividades de pesquisa e de extensão caso o projeto seja cadastrado, respectivamente, na Proppit e na Procce.

§2º Aplica-se a regra do *caput* os afastamentos para atividades em projetos/programas realizados em parceria com fundações de apoio ou com outros órgãos, entidades ou instituições de ensino e pesquisa.

Art. 13 Os afastamentos serão autorizados pelo Coordenador do Curso a qual o docente é vinculado mediante portaria, sem necessidade de instauração de processo administrativo.

§1º Para fins de controle, a unidade/subunidade acadêmica poderá instituir requerimento para o afastamento previsto neste capítulo, devendo o interessado anexar documentação que comprove a necessidade do afastamento.

§2º Caberá a cada unidade instituir seu fluxo de aprovação do afastamento deste capítulo.

Art. 14 O docente deverá solicitar seu afastamento nos seguintes termos:

I - ao Conselho da unidade caso seja diretor(a) ou vice-diretor da unidade;

II - a(o) Diretor(a) da unidade caso seja coordenador(a) de curso; e

III - a(o) Coordenador(a) do curso para os demais docentes.

§1º Os afastamentos dos diretores de unidade para atividades acadêmicas deverão ter manifestação prévia do Coordenador do Curso a qual o diretor está vinculado, a fim atestar a necessidade do afastamento.

§2º Os afastamentos dos coordenadores de curso para atividades acadêmicas deverão ter manifestação prévia do Colegiado do Curso a qual o diretor está vinculado, a fim atestar a necessidade do afastamento.

Art. 15 Para os afastamentos com diárias e passagens, o docente deverá instruir sua solicitação com a documentação exigida na resolução do Consad que regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito da Ufopa.

Art. 16 Após o término do afastamento, o docente deverá apresentar Declaração de Realização da atividade, assinada pelo Coordenador do Curso ou outra pessoa que possa atestar a realização da atividade.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

MINUTA

Parágrafo único. Não sendo possível outra pessoa atestar a realização da atividade, o docente deverá apresentar relatório sucinto da atividade realizada para ciência do coordenador do curso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Não se aplica esta resolução à participação de docentes investidos em funções comissionadas e encargos administrativos para reuniões, desde que o deslocamento seja no interesse institucional, mediante justificativa no formulário de concessão de diárias e passagens.

Art. 18 Os afastamentos para atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão, sempre que possível, ser planejados com maior brevidade, podendo os colegiados de curso, durante o planejamento acadêmico, programar as saídas de docentes durante o período letivo, especialmente para atividades de campo relacionadas às disciplinas de graduação e pós-graduação.

Art. 19 Os documentos para solicitação dos afastamentos previstos nessa resolução deverão ser disponibilizados pela unidade em seu site institucional.

Art. 20 O servidor que não comprovar a participação do evento ou da atividade acadêmica para qual se afastou deverá ressarcir os valores recebidos a título de remuneração dos dias afastados, bem como as diárias e passagens que tiver recebido.

Art. 21 O servidor que se afastar da cidade sede de sua unidade de lotação, sem justificativa e prévia autorização, receberá falta nos dias de afastamentos, com consequente desconto na remuneração, estando sujeito à responsabilização administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor sete dias após sua publicação.

ALDENIZE RUELA XAVIER